



RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Chapada da Natividade/TO, 21 de março de 2024.

"Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Chapada Da Natividade e dispõe sobre suas atribuições e o cargo de Ouvidor Legislativo e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º- Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Chapada Da Natividade, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.

Art. 2º- Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

I – programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II – receber reclamações ou representações sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidade ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços públicos.

III – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV – indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

V – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VI – responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

VIII – verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

APROVADO EM

EM 21/03/2024

Arbano Dionizro de Santana
Assinatura

IX – encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

X – solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

XI – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

XII – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

XIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º- As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.

Art. 4º- Para fins dos artigos anteriores, fica criado o Cargo de Ouvidor Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrante do grupo de assessoramento, com qualificação mínima do ensino médio completo.

Art. 5º- O vencimento e o nível salarial do cargo público de que trata o art. 4º desta Resolução será fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Parágrafo Único: Será fixado o valor de **R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)** ao Cargo de Ouvidor.

Art. 6º- As atribuições e as descrições do referido cargo são:

I - receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo;

II- dirigir e promover as atividades desenvolvidas na Ouvidoria;

III- manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Ouvidoria;

IV- manter, em devida ordem, o arquivo da correspondência recebida e expedida;

V- encaminhar ao protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;

VI- informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

VII- solicitar aos órgãos públicos e privados dados e informações que interessem aos trabalhos da Ouvidoria;



VIII- promover reuniões periódicas com órgãos públicos municipais, em especial com a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, vereadores e servidores do Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Ouvidoria;

IX- prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;

X- elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;

XI- zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários e equipamentos à disposição da Ouvidoria;

XII- desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Casa, no âmbito da respectiva competência;

XII- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º- As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Chapada Da Natividade.

Art. 8º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE,
ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.
(21.03.2024).


Advam Dionizio de Santana
Presidente

ADVAM DIONIZIO DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal